Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4687/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5121/2013
PROTOCOLO	: 1409818
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 533/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: IN - DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 533/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa In - Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda., decorrente do Pregão n. 40/2013, cujo objeto é a aquisição de material odontológico.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase). O procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 134/2012, foi julgado regular no processo TC/MS 5192/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5067/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-17712/2013, manifestou-se pela aprovação da formalização do contrato.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18062/2013).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n.8666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 533/2012, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss